



LEI MUNICIPAL Nº 5.249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

**SANCIONO**  
Em: 11/10/2023  
*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

Revoga a Lei Municipal nº 5.175 de 30 de novembro de 2021 (regulamenta o processo de eleição direta nas escolas municipais de Igarapé-Miri/PA e dá outras providências), e, institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Igarapé-Miri, no Estado do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 5.175 de 30 de novembro de 2021, que regulamenta o processo de eleição direta nas escolas municipais de Igarapé-Miri/PA e dá outras providências.

**Art. 2º.** Ficam instituídos os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** O cumprimento dos critérios técnicos de mérito e desempenho dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Igarapé-Miri/PA serão atestados por meio de processo de certificação promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§ 1º- O processo de certificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.

§ 2º- A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor será feita por ato do Secretário de Municipal de Educação com aval do Gestor municipal.

**Art. 4º.** Somente poderá participar do processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor o candidato ocupante de cargo efetivo do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º.** A certificação do servidor pertencente ao Quadro do Magistério para as funções de Diretor e Vice-Diretor não altera a natureza do cargo efetivo que ocupa e não assegura a designação para a função.

**Art. 6º.** O processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor será regulamentado através de edital específico, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação



do Município de Igarapé-Miri (SEMED-IGARAPÉ-MIRI), o qual definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para a certificação dos profissionais.

**Art. 7º.** Serão aprovados no processo de certificação os profissionais que tenham sido habilitados dentro dos critérios propostos no edital indicado no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º.** Para ser designado para a função de Diretor ou Vice-Diretor, além da aprovação em processo de certificação de mérito e desempenho, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

**I** - Ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar, sendo vedada a designação quando houver incompatibilidade do desempenho da função em algum dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

**II** - Não ter condenação em processo criminal, por sentença transitada em julgado; e

**III** - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício do cargo público, nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 9º.** O processo de certificação dos candidatos para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor será regulamentado por edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED-IGARAPÉ-MIRI) e será realizado nas seguintes etapas:

**I** - Inscrição;

**II** - Avaliação de competências;

**III** - Aprovação.

§ 1º. A certificação não assegura a designação para a função, sendo somente requisito para investidura na função.

§ 2º. As etapas indicadas no caput deste artigo serão regulamentadas pelo edital de que trata o art. 6º desta Lei.

§ 3º. Outras etapas do processo de certificação poderão ser regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED-IGARAPÉ-MIRI).

§ 4º. Ocorrendo a aprovação do profissional, a sua designação na função de Diretor e Vice-Diretor, será dada por ato discricionário do Secretário Municipal de Educação com anuência do Gestor Municipal.

**Art. 10º.** A matriz de competências de Diretores e Vice-Diretores será regulamentada a partir de critérios objetivos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED-IGARAPÉ-MIRI), como forma de subsidiar o processo de certificação.



**Art. 11.** Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Certificação e os membros da banca examinadora serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Organizadora e da banca examinadora não poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com qualquer candidato avaliado no processo de certificação.

**Art. 12.** Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, o Secretário Municipal de Educação com aval do gestor municipal, poderá designar um servidor pró-tempore do quadro efetivo para exercício da função de gestão escolar.

**Art. 13.** Ocorrerá vacância da função de Diretor e Vice-Diretor em razão de:

I - Renúncia;

II - Aposentadoria;

III - Falecimento;

IV – Exoneração ou demissão;

V - Na inexistência de interessado em ocupar a função; e

VI – Após decurso de prazo, se estabelecido prazo de mandato, no edital indicado no art. 6º desta Lei.

**Art. 14.** O Diretor e Vice-Diretor, depois de designados, deverão assegurar o cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED-IGARAPÉ-MIRI).

**Parágrafo único.** O Diretor e Vice-Diretor que descumprirem as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) serão exonerados da função por ato do Secretário Municipal de Educação, devendo ser designado servidor na forma prevista no art. 12 desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de outubro de 2023.

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal